

LEI Nº 759/2026

PACUJÁ/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 715/2025, PARA ACRESCENTAR O ARTIGO 6º E PARÁGRAFOS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DO SELO “ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 6º à Lei Municipal nº 715/2025, de 12 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 6º - A concessão do Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente” será precedida de avaliação por comissão designada, com base em critérios objetivos, de caráter educativo e preventivo, sem geração de despesas ao Município, observando-se, no mínimo:

I- Realização de ações educativas sobre a proteção da criança e do adolescente e a prevenção da violência, integradas ao calendário escolar, envolvendo alunos, professores e/ou responsáveis;

II- Existência de orientação básica à equipe escolar quanto aos canais oficiais de denúncia e encaminhamento de situações de violação de direitos, seja por meio de reuniões, seja por comunicação visual e/ou virtual;

III– Adoção de práticas de acolhimento e escuta no ambiente escolar, respeitados os limites legais e institucionais da unidade de ensino;

IV – Registro mínimo das ações desenvolvidas, por meio de relatório ou declaração da direção escolar.

§ 1º - A comprovação do atendimento aos critérios previstos neste artigo poderá ser realizada por meio de documentos simples, vedada a exigência de relatórios técnicos especializados ou a contratação de serviços.

§ 2º - O Selo terá caráter exclusivamente simbólico, podendo consistir em certificado, menção honrosa ou reconhecimento institucional, sendo vedada qualquer despesa ao erário.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a publicar, anualmente, edital contendo normas complementares para a concessão do Selo, em consonância com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal